



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 - gabinete@pradopolis.sp.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº524

De 28 de outubro de 2021

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRIADO PELA LEI Lei n. 1.271, DE 19 de JUNHO de 2007, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as disposições constantes na Lei nº 1.271, de 19 de junho de 2007,

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação, órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei nº 1.271, de 19 de junho de 2007, os seguintes membros titulares:

I - SIMONI CRISTINA GARCIA GOMES, RG nº 22.442.129-3, CPF 134.985398-41, Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

II - VITOR DE ALMEIDA AURELIO, RG nº 40.720.640-1 CPF 419.580.098-65, Representante do Departamento Municipal de Educação.

III - ROSANA APARECIDA MANCIJO, RG nº 24.491.853-3, CPF 172.206.328-94; JOSIANE FERNANDA SATIM, RG nº 24.491.817-X, CPF 176.910.818-12, Representantes da Classe Docente Municipal;

IV - LITAMARA LIMA SILVA FAGUNDES, RG nº 086.112.0400BA, CPF 324.795.518-65, Representante da Associação de Pais e Mestres;

V - PAULO SÉRGIO LIMA DANTAS, RG nº 23.209.454-8, CPF 282.043.988-83; ACÁSIO ROBERTO BERNARDES, RG nº 41.608.673-1, CPF 325.517.568-20, Representantes da Classe dos Alunos;

VI - JOÃO JACINTO FERREIRA NETO, RG nº 15.979.881-4, CPF 074.038.278-05, Representante da área de Apoio Escolar;

VII - LEILA MARA SALOMÃO BORSONI, RG nº 20.518.456-X, CPF 109.056.218-75, Representante da População Pradopolense;

VIII - FERNANDA MENOSSI CAYRES, RG nº 32.746.016-7, CPF 264.802.138-82, Representante do Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 – gabinete@pradopolis.sp.gov.br

§ 1º Para que possam substituir o respectivo titular, provisoriamente, em casos de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, são nomeados os seguintes membros suplentes:

I – MANOEL MESSIAS DE SOUSA, RG nº 19.563.431-7, CPF 071.451.378-44;

II - ADRIANA MAZZILLI DA SILVA, RG nº 19.814.801-X, CPF 130.114.508-46; SILVANIA APARECIDA BOSCHIONI DE LIMA, RG nº 18.712.649-5, CPF 143.954.118-35;

III – ANGELA MARIA CONTÂNCIO, RG nº 29.376.062-7, CPF 293.062.376-27;

IV – LETICIA MARTINS DE FREITAS DOS SANTOS, RG nº 45.799.103-3, CPF 345.170.038-76;

V – ADRIANA MARCIA BOTEGA, RG nº 26.851.658-3, CPF 163.972.428-11;

VI – BARBARA CRISTINA ALÃO DA CRUZ, RG nº 26.899.642-8, CPF 181.253.298-97;

VII – YAGO BITELLA, RG nº 59.699.848-X, CPF 526.012.898-21;

VIII – LAIS FRANCIELI FAGUNDES DE OLIVEIRA, RG nº 41.608.867-3, CPF 373.293.128-51;

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação, a que se refere este artigo, terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º As funções de membro do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado "pro-honore", como serviço de público relevante prestado aos interesses da Educação do Município de Pradópolis.

§ 4º Ficam designados como Presidente, Secretário e Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Educação, respectivamente os membros nomeados através dos incisos, I, II e IV deste artigo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões ordinárias bimestrais, com a presença mínima de sete membros, que serão marcadas pelo seu Presidente ou a requerimento.

Art. 3º Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Educação que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante o ano.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Educação, constituído na forma do artigo 1º deste Decreto, compete:

I – gerenciar os recursos orçamentários destinados ao Conselho Municipal de Educação, constantes no orçamento da Educação;

II – manifestar sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do Município, ouvidos o Departamento Municipal de Educação ou departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 – gabinete@pradopolis.sp.gov.br

equivalente, e o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;

IV - deliberar sobre o estudo das medidas necessárias à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino municipal;

V - acompanhar e/ou estabelecer critérios bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

VI - manter intercâmbio com os demais conselhos;

VII - elaborar o seu regimento interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação;

VIII - acompanhar o cumprimento das leis que regem a educação infantil e o ensino fundamental nas Unidades do Sistema Municipal de Ensino;

IX – colaborar com o Poder Executivo na definição de políticas de educação escolar do Município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

X- assessorar, quando solicitado, o Departamento Municipal de Educação na discussão do Projeto Político Pedagógico das unidades Escolares;

XI – fixar normas, nos termos da lei, para:

a) A educação infantil e o ensino fundamental;

b) O funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;

c) A educação infantil e o ensino fundamental destinado a educandos com necessidades educacionais especiais;

d) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria.

e) a educação infantil e o ensino fundamental destinado a jovens indígenas;

f) a produção, o controle e a avaliação de programas de educação à distância;

g) o currículo dos estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

h) a elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;

i) o treinamento em serviço previsto no §4 do artigo 87 da LDB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 – gabinete@pradopolis.sp.gov.br

XII – aprovar:

- a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
- b) os regimentos e bases curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- c) acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município.

XII – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica submetida pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor de Educação de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XVI – exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

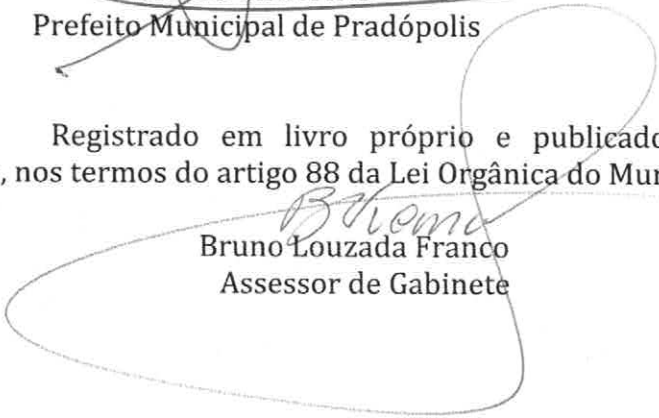
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário, e especialmente o Decreto nº 109, de 22 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 28 de outubro de 2021.


SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


Bruno Louzada Franco
Assessor de Gabinete



Diário Oficial

Nº 1073– Ano 2021

Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº524

De 28 de outubro de 2021

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRIADO PELA LEI Lei n. 1.271, DE 19 de JUNHO de 2007, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as disposições constantes na Lei nº 1.271, de 19 de junho de 2007,

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação, órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei nº1. 271, de 19 de junho de 2007, os seguintes membros titulares:

- I – SIMONI CRISTINA GARCIA GOMES, RG nº 22.442.129-3, CPF 134.985398-41, Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- II – VITOR DE ALMEIDA AURELIO, RG nº 40.720.640-1 CPF 419.580.098-65, Representante do Departamento Municipal de Educação.
- III – ROSANA APARECIDA MANCIJO, RG nº 24.491.853-3, CPF 172.206.328-94; JOSIANE FERNANDA SATIM, RG nº 24.491.817-X, CPF 176.910.818-12, Representantes da Classe Docente Municipal;
- IV – LITAMARA LIMA SILVA FAGUNDES, RG nº 086.112.0400BA, CPF 324.795.518-65, Representante da Associação de Pais e Mestres;
- V – PAULO SÉRGIO LIMA DANTAS, RG nº 23.209.454-8, CPF 282.043.988-83; ACÁSIO ROBERTO BERNARDES, RG nº 41.608.673-1, CPF 325.517.568-20, Representantes da Classe dos Alunos;
- VI – JOÃO JACINTO FERREIRA NETO, RG nº 15.979.881-4, CPF 074.038.278-05, Representante da área de Apoio Escolar;
- VII – LEILA MARA SALOMÃO BORSONI, RG nº 20.518.456-X, CPF 109.056.218-75, Representante da População Pradopolense;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 1073– Ano 2021

Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

VIII – FERNANDA MENOSSI CAYRES, RG nº 32.746.016-7, CPF 264.802.138-82, Representante do Conselho Tutelar;

§ 1º Para que possam substituir o respectivo titular, provisoriamente, em casos de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, são nomeados os seguintes membros suplentes:

I – MANOEL MESSIAS DE SOUSA, RG nº 19.563.431-7, CPF 071.451.378-44;

II - ADRIANA MAZZILLI DA SILVA, RG nº 19.814.801-X, CPF 130.114.508-46; SILVANIA APARECIDA BOSCHIONI DE LIMA, RG nº 18.712.649-5, CPF 143.954.118-35;

III – ANGELA MARIA CONTÂNCIO, RG nº 29.376.062-7, CPF 293.062.376-27;

IV – LETICIA MARTINS DE FREITAS DOS SANTOS, RG nº 45.799.103-3, CPF 345.170.038-76;

V – ADRIANA MARCIA BOTEGA, RG nº 26.851.658-3, CPF 163.972.428-11;

VI – BARBARA CRISTINA ALÃO DA CRUZ, RG nº 26.899.642-8, CPF 181.253.298-97;

VII – YAGO BITELLA, RG nº 59.699.848-X, CPF 526.012.898-21;

VIII – LAIS FRANCIELI FAGUNDES DE OLIVEIRA, RG nº 41.608.867-3, CPF 373.293.128-51;

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação, a que se refere este artigo, terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º As funções de membro do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado “pro-honore”, como serviço de público relevante prestado aos interesses da Educação do Município de Pradópolis.

§ 4º Ficam designados como Presidente, Secretário e Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Educação, respectivamente os membros nomeados através dos incisos, I, II e IV deste artigo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões ordinárias bimestrais, com a presença mínima de sete membros, que serão marcadas pelo seu Presidente ou a requerimento.

Art. 3º Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Educação que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante o ano.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Educação, constituído na forma do artigo 1º deste Decreto, compete:

I – gerenciar os recursos orçamentários destinados ao Conselho Municipal de Educação, constantes no orçamento da Educação;

II – manifestar sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do Município, ouvidos o Departamento Municipal de Educação ou departamento equivalente, e o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;

IV - deliberar sobre o estudo das medidas necessárias à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino municipal;

V - acompanhar e/ou estabelecer critérios bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

VI - manter intercâmbio com os demais conselhos;

VII - elaborar o seu regimento interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação;

VIII - acompanhar o cumprimento das leis que regem a educação infantil e o ensino fundamental nas Unidades do Sistema Municipal de Ensino;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial Poder Executivo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 1073– Ano 2021

Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

IX – colaborar com o Poder Executivo na definição de políticas de educação escolar do Município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

X- assessorar, quando solicitado, o Departamento Municipal de Educação na discussão do Projeto Político Pedagógico das unidades Escolares;

XI – fixar normas, nos termos da lei, para:

- a) A educação infantil e o ensino fundamental;
- b) O funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;
- c) A educação infantil e o ensino fundamental destinado a educandos com necessidades educacionais especiais;
- d) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria.
- e) a educação infantil e o ensino fundamental destinado a jovens indígenas;
- f) a produção, o controle e a avaliação de programas de educação à distância;
- g) o currículo dos estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- h) a elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;
- i) o treinamento em serviço previsto no §4 do artigo 87 da LDB;

XII – aprovar:

- a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
- b) os regimentos e bases curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- c) acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município.

XII – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica submetida pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor de Educação de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XVI – exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário, e especialmente o Decreto nº 109, de 22 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 28 de outubro de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Bruno Louzada Franco

Assessor de Gabinete



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial Poder Executivo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br